

ERRATA 001 DO PREGÃO 003/2020

Por ordem do Presidente da Câmara Municipal de Passos, o § 5º do art. 81 do Edital Pregão 003/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º Qualificação Econômico-Financeira:

- I. Balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, devendo apresentar, separadamente, os seguintes elementos:
 - a) Ativo Circulante;
 - b) Ativo Total;
 - c) Realizável a Longo Prazo;
 - d) Passivo Circulante;
 - e) Exigível a Longo Prazo;
 - f) Demonstração do Resultado do Exercício.
- II. COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA, através do cálculo de índices contábeis abaixo previstos, que será conferido pela contabilidade da Câmara Municipal que emitirá relatório:
 - a. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1.
 - b. Patrimônio Líquido (PL) no mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
 - c. Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública, tomados os valores proporcionais ao término quando já parcialmente executados.
- III. Relação dos contratos firmados com a Administração Pública e a licitante, contendo: o contratante, o número, o valor total, o valor já executado, o restante a ser executado, o saldo credor a receber, a data de início e a data do término. **Não havendo contratos em execução, a licitante deverá firmar declaração negativa, sob as penas do art. 296 e seguintes do Código Penal.**
- IV. A comprovação de publicação dos balanços, no Diário Oficial para as Sociedades Anônimas (S/A) e o registro na Junta Comercial e/ou Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica para as sociedades por quotas.

Considerando que a alteração da redação do § 5º em foco não prejudica as licitantes, não interfere na elaboração das propostas e nem mesmo impõe novas exigências, não há recontagem de prazo para abertura do pregão.

Passos-MG, 19 de outubro de 2020.